



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000
(54) 3376 1114 - www.pmaratiba.com.br
ARATIBA - RS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 010/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS.

IZELSO ZIN, Prefeito Municipal de Aratiba, em exercício, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Pregão Presencial Nº 010/2020:

Considerando a necessidade de readequação dos itinerários do objeto visando a preservação da legalidade.

Passa a decidir:

Trata-se de procedimento licitatório visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS.**

Ocorre que o procedimento licitatório em suma restou prejudicado.

É indiscutível qual a administração pode anular seus próprios atos ou revogá-los, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a qual se transcreve:

Súmula 473 do STF: *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Quanto a anulação/revogação de licitação, assim dispõe o Art.49 da Lei 8.666/93:

Art. 49. *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000
(54) 3376 1114 - www.pmaratiba.com.br
ARATIBA - RS

justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Portanto é perfeitamente aceitável (e cabível) a presente decisão revogatória proferida pela Administração Municipal devidamente fundamentada. Com efeito, DECIDO pela REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020.

Pelo exposto, revoga-se e archive-se.

Aratiba RS, 25 de novembro de 2020.

Izelso Zin,
Prefeito Municipal, em exercício.

Cumpra-se. Publique-se. Archive-se.